



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei n°. 1.169, de 17 de agosto de 2009, para dispor sobre nova forma de cálculo da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 1.169, de 17 de agosto de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

§ 1º O valor da taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – PREVICAP será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) do somatório das remunerações brutas, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 21 de dezembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.